

Executivo 1

QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2009

GABINETE DA GOVERNADORA



L E I Nº 7.308, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

Institui a obrigatoriedade da afixação em lugar visível especificando o dia da última manutenção e data limite da próxima manutenção nos elevadores pelos respectivos condomínios, edificações residenciais e comerciais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a obrigatoriedade da afixação em lugar visível especificando o dia da última manutenção e data limite da próxima manutenção nos elevadores pelos respectivos condomínios, edificações residenciais e comerciais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de setembro de 2009.
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 1.900, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

Institui o Fórum Paraense de Mudanças Climáticas e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o que dispõe o Decreto nº 1.697, de 5 de junho de 2009, que institui o Plano de Prevenção, Controle e Alternativas ao Desmatamento do Estado do Pará (PPCAD-PA); Considerando os resultados do Grupo de Trabalho “Mudanças Climáticas” instituído pelo Decreto nº 1.698, de 5 de junho de 2009;

Considerando que o Brasil é signatário da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) e do Protocolo de Kyoto;

Considerando que os ecossistemas florestais do Estado do Pará exercem papel fundamental para a regulação climática regional com teleconexões globais;

Considerando que o avanço da fronteira econômica exerce pressão sobre as florestas naturais do Estado do Pará por meio de atividades associadas ao desmatamento cujas consequências contribuem significativamente para a aceleração das mudanças climáticas;

Considerando que é necessário desenvolver alternativas econômicas sustentáveis e bases energéticas renováveis de baixo impacto socioambiental que sejam compatíveis com a realidade e as necessidades locais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Paraense de Mudanças Climáticas, visando promover a cooperação e o diálogo entre os diferentes setores da sociedade para o enfrentamento dos problemas relacionados às mudanças climáticas e às suas consequências socioambientais e econômicas.

Art. 2º Ao Fórum Paraense de Mudanças Climáticas compete:

I - promover a incorporação da dimensão climática nos processos decisórios de políticas setoriais cuja implementação esteja relacionada a fatores de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) e/ou estoque de carbono, dando prioridade à utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

II - estimular a adoção de práticas e tecnologias mitigadoras das emissões de GEE, de modo a assegurar a sustentabilidade e a competitividade da economia paraense;

III - subsidiar a elaboração e contribuir para a implementação da lei da Política Estadual de Mudanças Climáticas, em articulação com o Plano Nacional sobre Mudança do Clima e políticas públicas correlatas;

IV - elaborar propostas e subsidiar a criação e implementação de mecanismos financeiros visando alcançar os objetivos das políticas públicas relacionadas à mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

V - apoiar e facilitar a realização de pesquisas, estudos e ações de educação e capacitação nos temas relacionados às mudanças climáticas, com ênfase na execução de inventários de emissões e sumidouros de GEE, bem como na identificação das vulnerabilidades decorrentes do aumento médio da temperatura do planeta previsto pelo Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC), visando à promoção de medidas de mitigação e adaptação;

VI - propor medidas que estimulem padrões sustentáveis de produção e consumo, por meio da utilização de instrumentos

econômicos, incluindo iniciativas de licitação que priorizem, nas instituições públicas estaduais, compras e contratações de serviços com base em critérios socioambientais;

VII - estimular o setor empresarial paraense a uma gestão estratégica que permita a valorização de seus ativos e a redução de seus passivos ambientais, com a finalidade de promover a competitividade de seus produtos e serviços nos mercados nacional e internacional, pela demonstração de práticas de eficiência energética, bem como do uso de energia proveniente de fontes de baixa emissão de GEE e de metais pesados;

VIII- estimular a implantação no Estado de programas que garantam o monitoramento, avaliação e controle de projetos que visem à recuperação de áreas degradadas, à redução do desmatamento e da degradação florestal, à conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e ao sequestro de carbono, dentre outros serviços ambientais, para legitimar:

a) mecanismos de pagamento de serviços ambientais na esfera pública e privada;

b) mecanismos aplicáveis ao Brasil de implementação da UNFCCC e seus tratados correlatos;

c) outras formas de remuneração previstas em normas Federais ou Estaduais para manutenção de serviços ambientais.

IX - estimular o debate público sobre mudanças climáticas e a criação e fortalecimento de Redes Regionais e Municipais sobre este tema no Estado do Pará;

X - apoiar a disseminação do tema das mudanças climáticas junto às instituições e órgãos do Estado, ao sistema de ensino público e privado e junto à população paraense por meio de ações educativas, culturais e científicas;

XI - coordenar o monitoramento, revisão e atualização do Plano de Prevenção, Controle e Alternativas ao Desmatamento do Estado do Pará (PPCAD-PA), constituindo, para tanto, as Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho que se fizerem necessários;

XII - apoiar iniciativas de cooperação no campo das mudanças climáticas globais entre o Governo, organismos internacionais, agências multilaterais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais;

XIII - apoiar iniciativas para o fortalecimento e integração de ações de monitoramento climático no Estado.

Art. 3º O Fórum Paraense de Mudanças Climáticas será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual e terá a seguinte composição:

I - Membros representantes do Poder Público Estadual:

a) Secretário de Estado de Meio Ambiente (SEMA);

b) Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia (SEDECT);

c) Secretário de Estado de Educação (SEDUC);

d) Secretário de Estado de Pesca e Aquicultura (SEPAq);

e) Secretário de Estado de Segurança Pública (SEGUP);

f) Secretário de Estado de Agricultura (SAGRI);

g) Secretário de Estado de Projetos Estratégicos (SEPE);

h) Secretário de Estado de Transportes (SETRAN);

i) Diretor-Executivo do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará (IDEFLO);

j) Presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará (IDESP);

k) Presidente do Instituto de Terras do Pará (ITERPA);

l) Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ);

m) Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER/PA);

n) Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado;

o) Reitor da Universidade do Estado do Pará (UEPA).

II - um Membro representante dos seguintes segmentos da Sociedade Civil Organizada:

a) Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (FBOMS);

b) Observatório do Clima;

c) Federação da Agricultura e Pecuária do Pará (FAEPA);

d) Federação das Indústrias do Estado do Pará (FIEPA);

e) Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Pará (FACIAPA);

f) Associação das Indústrias Exportadoras de Madeira do Estado do Pará (AIMEX);

g) Fórum dos Povos Indígenas do Pará;

h) Fórum de Povos e Comunidades Tradicionais;

i) Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Pará (MALUNGU);

j) Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS);

k) Federação dos Pescadores do Estado do Pará (FEPA);

l) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará (FETAGRI/PA);

m) Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Estado do Pará (FETRAF/PA);

n) Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado do Pará (FETIPA);

o) Instituto para o Consumo Educativo Sustentável (ICONES).

III - um membro convidado permanente dos órgãos e entidades abaixo discriminadas:

a) Superintendência do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado do Pará (IBAMA);

b) De cada Coordenação Regional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Estado do Pará (ICMBio);

c) Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM);

d) De cada Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Pará (INCRA);

e) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Amazônia Oriental;

f) Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM);

g) Ministério Público Federal (MPF);

h) Fundação Nacional do Índio (FUNAI);

i) Centro Regional Amazônia - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (CRA-INPE);

j) Sociedade Brasileira de Meteorologia (SBMET);

k) Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG);

l) Universidade Federal do Pará (UFPA);

m) Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA);

n) Banco da Amazônia S.A. (BASA);

o) Banco do Brasil S.A.;

p) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

§ 1º Os membros do Fórum Paraense de Mudanças Climáticas serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e deverão, obrigatoriamente, ter representação estabelecida no Estado do Pará.

§ 2º As instituições designadas como membros do Fórum deverão indicar seus representantes e respectivos suplentes através de correspondência oficial dirigida ao Presidente do Fórum, com cópia para a Secretaria Executiva.

§ 3º Os representantes das instituições previstas pelo inciso II do presente artigo terão mandato de 2 anos, prorrogável por igual período.

§ 4º A composição prevista pelos incisos I, II e III do presente artigo deverá ser revista e atualizada pelo Fórum Paraense de Mudanças Climáticas a cada 4 (quatro) anos, podendo-se decidir pela manutenção, inclusão, exclusão ou substituição das instituições previstas, visando garantir a participação de outros setores ou segmentos do Poder Público ou da Sociedade Civil Organizada que se fizerem necessários para o desenvolvimento de suas atribuições, devendo-se manter as condições de paridade entre os membros previstos nos incisos I e II.

§ 5º O Presidente do Fórum será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente.

Art. 4º O Fórum Paraense de Mudanças Climáticas terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comitê Executivo;

V - Câmaras Técnicas;

VI - Grupos de Trabalho.

§ 1º Compete à Presidência do Fórum dirigir os trabalhos e as reuniões do Plenário, bem como representar o Fórum nos eventos relacionados ao tema, além das demais atribuições previstas pelo regimento.

§ 2º Cabe ao Plenário, composto pelos representantes das instituições previstas no artigo 3º do presente Decreto, a função de órgão superior de deliberação sobre as matérias de sua competência.

§ 3º Compete à Secretaria Executiva do Fórum, exercida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, executar as ações técnico-administrativas e de suporte operacional às atividades do Fórum, bem como a realização de atividades decorrentes de deliberações aprovadas por este, para as quais serão destinados recursos orçamentários específicos.

§ 4º Cabe ao Comitê Executivo, composto pelos coordenadores das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho sob coordenação da Secretaria Executiva, estruturar, coordenar, sistematizar, integrar e agilizar os trabalhos do Fórum.